



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 081/2009

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1206/2009

Data:

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1206/2009 que "Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Contém outras providências."

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

"Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada."

O Projeto de Lei, que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	29 / 09
Data	19 / 03 / 09 hora 2:40
Recebido por	Malvada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1206 2009

“Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, o reajuste salarial de 12% (doze por cento).

Parágrafo único - Os benefícios previdenciários que excederem a R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) serão reajustados em 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

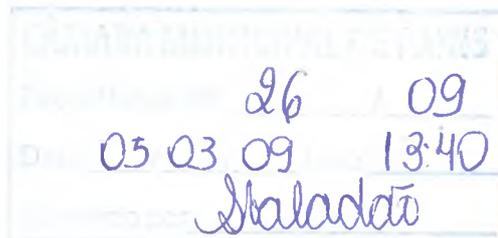
Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Pains, 04 de março de 2009.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 04 de março de 2009.

Senhor Presidente,

É com muita satisfação que encaminho, em anexo, Projeto de Lei que “Concede Reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contém outras providências.”

Com este Projeto de Lei estaremos concedendo aos servidores municipais ativos e inativos um reajuste de 12% (doze) por cento.

O aumento compreende os servidores ativos e inativos da Prefeitura e do SAAE .

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, § 4º prevê que os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data que sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

O artigo em questão correspondia ao § 8º do art. 40 da CF, que foi alterado pela Emenda Constitucional 41/2003 que atualmente tem a seguinte redação:

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

A lei atual desvinculou os benefícios dos servidores ativos e inativos, preservando, contudo, o valor real.

Assim, o valor que o servidor aposentou será mantido com atualização para a manutenção de seu valor real, sem, contudo, acompanhar as evoluções salariais dos servidores da ativa.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, preserva o valor real dos proventos dos servidores que excederem ao valor de R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente ao teto previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

O reajuste concedido aos servidores municipais representa um aumento real no ganho dos trabalhadores e não apenas a recomposição da inflação do período.

Tenho um compromisso pessoal com os servidores municipais de Pains que é a valorização dos serviços mediante o pagamento de salário justo e competitivo.

Pains pagará um dos melhores salários entre as Prefeituras da região e com isso, ganha o povo de Pains que será atendido por servidores prestativos e satisfeitos.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o declarem aprovado.

Atenciosamente,


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo de Tarso Faria
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

